



| Decisão Monocrática 355/2021-3

PROCESSO:	TC 393/2021
CLASSIFICAÇÃO:	Acompanhamento
UNIDADE GESTORA:	FMS - Fundo Municipal de Saúde Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde Apiacá, FMS - Fundo Municipal de Saúde Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde Brejetuba, FMS - Fundo Municipal de Saúde Cariacica, FMS - Fundo Municipal de Saúde Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde Domingos Martins, FMS - Fundo Municipal de Saúde Fundão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa e FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante.
EXERCÍCIO:	2021

Tratam os autos em análise do acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.





Em virtude das fragilidades apontadas no primeiro relatório de acompanhamento (**1º relatório - n. 4/2021**), foi realizada fiscalização *in loco* nas salas de vacinação para identificar, dentre outras questões:

- se a rede de frios dos municípios encontrava-se preparada para o armazenamento e refrigeração dos imunizantes contra a Covid-19;
- se os municípios possuíam computadores com Internet para realizar os registros;
- se as instalações das salas de vacinação encontravam-se adequadas para o atendimento da população.

Desta maneira, conforme o relatório de acompanhamento *a temática central do segundo relatório está pautado na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.*

No decorrer do trabalho foram visitados os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo fiscalizadas entre duas a três salas de vacinação, no total de 156 salas de vacinação em 118 estabelecimentos.

Destarte, dos 118 estabelecimentos fiscalizados, 100 realizam vacinação e 18 não realizam, atuando somente como centro de armazenamento e distribuição de vacinas. Ainda, por meio da análise dos formulários encaminhados, foram constatados que, dos 118 estabelecimentos, 74 utilizavam-se somente de câmaras, 29 somente de geladeiras, 13 de geladeiras e câmaras e 2 eram apenas pontos de vacinação.

De posse dos dados e da fiscalização realizada, a equipe detectou o seguinte achado na elaboração do segundo relatório (**2º relatório - n. 6/2021**), dentre outros:

- Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas;

Neste achado a equipe de auditoria detectou que 24 (vinte e quatro) municípios utilizavam refrigeradores domésticos para armazenamento de vacinas, e dentre





esses, dois municípios não possuíam nenhuma câmara refrigerada em funcionamento.

Por tal motivo, proferi a Decisão Monocrática n. 230/2021 (ratificada pela Decisão Plenária n. 678/2021, na qual foi deferida medida cautelar, bem como determinação sentido de que os 24 municípios no prazo de 20 dias, adequassem a rede de frios passando a utilizar somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes, e quanto aos dois municípios que não possuíam nenhuma câmara para armazenamento, para que no prazo de 72 horas providenciassem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas.

Além disso, em relação aos municípios que possuíam câmaras paralisadas, foi determinado que iniciassem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.

Por fim, foi determinado a oitiva das partes para que se pronunciassem no prazo de 10 (dez) dias para comunicar quais as providências adotadas quanto ao que foi relatado pela equipe de fiscalização.

Assim, após essas etapas processuais, foi elaborado o terceiro relatório (**3º relatório - n. 10/2021**), cuja conclusão foi exarada com base somente nas deliberações prolatadas na Decisão TC 678/2021 referentes aos itens 1.1 (subitem 1.1.1 a 1.1.2) e 1.2, as quais foram objetos da cautelar e das determinações, conforme excerto abaixo:

1. DECISÃO TC-678/2021-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. RATIFICAR os fundamentos e a decisão, exarados através da Decisão Monocrática 230/2021-1 submetendo-os ao referendo deste Colegiado, de acordo com o parágrafo único do Regimento Interno c/c art. 124 § único da Lei Complementar 621/2012, no sentido de:

1.1.1. DEFERIR a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante no prazo de 20 (vinte) dias adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

1.1.2. DETERMINAR aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

[...]

1.2. DETERMINAR, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de Piúma, Ibitiraçu, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2);

(...)

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Passarei a análise dos itens 1.1 (subitem 1.1.1 a 1.1.2) da Decisão TC 678/2021, os quais encontram-se no item 2 do Relatório n. 10/2021 (subitens 2.1 a 2.26).

- **Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Alegre**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D5083-47D73-754EB



A equipe técnica considerou parcialmente atendida à determinação porque necessário encaminhar ao TCEES, documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Alerta, ainda, que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com um dia de atraso, entregando suas justificativas em 08/04/2021.

Haja vista que o atraso não acarretou prejuízos na análise, acolho o posicionamento da equipe para notificar, no prazo de 10 dias, o Secretário de Saúde para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

- **Item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Apiacá**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou que não foi atendida à determinação, haja vista que não foram apresentados quaisquer documentos. Por fim sugere aplicação de multa ao Secretário de Saúde, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, além de se reiterar a determinação do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021.

Assim, corroboro o entendimento acima exposto e, em sede de decisão monocrática, reitero a determinação, no prazo de 20 dias, presente no item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021. Quanto à aplicação de multa, esta será apreciada quando da confecção do voto a ser levado ao colegiado por não comportar decisão monocrática, nos termos do art. 428, inc. IX, j c/c inc. XI do mesmo artigo.





- **Item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Aracruz**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou que inconclusivo o atendimento à determinação, pois, apesar de Processo Administrativo nº 4444/2021 em andamento, foi sugerido que seja estabelecido prazo ao município para concluir a compra dos equipamentos, notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (07/04/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 20/04/2021.

Haja vista que o atraso não acarretou prejuízos na análise, acolho os demais posicionamentos da equipe.

- **Item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Brejetuba**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe considerou parcialmente cumprida à determinação porque necessário encaminhar ao TCEES, documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.





Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (07/04/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 23/04/2021.

Haja vista que o atraso não acarretou prejuízos na análise, acolho o posicionamento da equipe para notificar, no prazo de 10 dias, o Secretário de Saúde para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

- **Item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Cariacica**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe considerou parcialmente cumprida à determinação porque necessário encaminhar ao TCEES, documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (07/04/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 23/04/2021.

Haja vista que o atraso não acarretou prejuízos na análise, acolho o posicionamento da equipe para notificar, no prazo de 10 dias, o Secretário de Saúde para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

- **Item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Conceição da Barra**





O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou que não foi atendida a determinação, haja vista que os documentos apresentados pelo Secretário de Saúde, quais sejam a resposta de comunicação 329/2021 e as peças complementares 16826/2021 e 16489/2021 (docs. 204 a 228) não guardam relação com as determinações contidas na Decisão 678/2021. Por fim sugere aplicação de multa ao Secretário de Saúde, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, além de se reiterar a determinação do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021.

Assim, corroboro o entendimento acima exposto e, em sede de decisão monocrática, reitero a determinação, no prazo de 20 dias, presente no item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021. Quanto à aplicação de multa, esta será apreciada quando da confecção do voto a ser levado ao colegiado por não comportar decisão monocrática, nos termos do art. 428, inc. IX, j c/c inc. XI do mesmo artigo.

- **Item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Domingos Martins**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, apesar de processo administrativo (doc. 159) estar em andamento, foi sugerido que seja estabelecido prazo ao município para concluir a compra dos equipamentos, notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos





imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como que notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (07/04/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 20/04/2021.

Haja vista que o atraso não acarretou prejuízos na análise, acolho os demais posicionamentos da equipe.

- **Item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Fundão**

O município foi chamado aos autos quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021) e à determinação (item 1.1.2 da Decisão TC n. 678/2021), que versam, respectivamente, sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes, além de que fosse providenciado, no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação quanto ao item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021, pois, apesar de processo administrativo (002424/2021) estar em andamento, foi sugerido que seja estabelecido prazo ao município para concluir a compra dos equipamentos, notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como que seja notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.





Quanto ao item 1.1.2 da Decisão TC n. 678/2021, a equipe considerou, mesmo fora do prazo de 72h, que foi atendida à determinação, pois foi instaurado processo administrativo de nº 00232412021 para aquisição e instalação do suporte emergencial, tendo sido emitido Ordem de Serviço à empresa vencedora -Dieletric Geradores Ltda, na data de 05 de abril de 2021 e realizada a devida instalação do equipamento.

Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (31/03/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 08/04/2021.

Haja vista que os atrasos nos prazos não acarretaram prejuízos na análise, acolho os demais posicionamentos da equipe.

- **Item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Governador Lindenberg**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, apesar de informar a compra dos equipamentos no ofício SEMUS 49/2021, não foram anexados documentos probatórios. Assim, foi sugerido que seja, no prazo de 5 dias, enviada cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas, notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como que notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.





Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (07/04/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 13/04/2021.

Haja vista que o atraso não acarretou prejuízos na análise, acolho os demais posicionamentos da equipe.

- **Item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Guarapari**

O município foi chamado aos autos quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021) e às determinações (item 1.1.2 e 1.2 da Decisão TC n. 678/2021), que versam, respectivamente, sobre:

- Adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021);
- Adoção de providências, no prazo de 72 horas, quanto ao suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas (item 1.1.2 da Decisão TC 678/2021);
- Adoção providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (item 1.2 da Decisão TC 678/2021).

Na análise, a equipe técnica assim relata:

Após expedido o Termo de Notificação 366/2021 (doc. 113), a Secretária de Saúde de Guarapari informou (Defesa/Justificativa 370/2021 - doc. 166) o seguinte:

“A Rede Frio de Guarapari se encontra em fase final de aquisição de 08 (oito) câmaras de refrigeração para conservação e armazenamento de vacinas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Neste momento, Guarapari encontra-se aguardando a entrega do fornecedor, que solicitou 60 (sessenta) dias para referida entrega, considerando dificuldades ocasionadas dada a ausência de matéria prima e sua escassez no mercado. Além disso, foi providenciado manutenção da câmara refrigerada que atualmente encontra-se sem utilização, tendo em vista a dificuldade de se lograr êxito na contratação de empresa capacitada no mercado para tanto.

Simultaneamente às aquisições ora esclarecidas e devidamente comprovadas, foi realizado certame licitatório através do processo administrativo nº 7215/2021, para contratação emergencial de empresa que providencie o suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam entregues.

Também foram protocoladas as Ordens de compras 68/2021 a 71/2021, correspondentes, totalizando 8 câmaras (Peças Complementares 15244/2021 a 15247/2021 – docs. 167 a 170), quantitativo coincidente ao apresentado na outra peça protocolada.

Contudo, não foi comprovada a realização da manutenção da câmara refrigeradora que se encontrava sem utilidade, conforme determinação 1.2 da Decisão 678/2021 – Plenário. Também não foi encaminhado o processo administrativo 7215/2021 referente ao suporte emergencial de energia.

Dessa forma, sugere a equipe:

- Item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021: por considerar parcialmente cumprida a determinação, notificar a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização;
- Item 1.1.2 da Decisão TC 678/2021: por considerar inconclusivo o atendimento à determinação, notificar a Secretária de Saúde para enviar cópia da Nota de Liquidação, no prazo de 5 dias, referente à execução do serviço de suporte emergencial de energia;
- Item 1.2 da Decisão TC 678/2021: 4. por considerar inconclusivo o atendimento à determinação, notificar a Secretária de Saúde para enviar ao



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D5083-47D73-754EB



Tribunal, no prazo de 5 dias, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade.

Nesse contexto, acolho o posicionamento da área técnica quanto às sugestões para os itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.2 da Decisão TC 678/2021.

- **Item 2.11 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Ibirapu**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da determinação (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adoção providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.

A equipe técnica considerou atendida à determinação, posicionamento que acolho, pois foram protocoladas (peças 284 a 287) notas fiscais referentes a aquisição de bobinas e termômetros, bem como da manutenção da câmara refrigerada.

Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (08/04/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 04/05/2021. Contudo, como o atraso no prazo não acarreta prejuízo na análise, desnecessária a adoção de medidas quanto ao fato.

- **Item 2.12 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Ibitirama**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da determinação (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adoção providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.





A equipe técnica considerou que não foi atendida a determinação, haja vista a ausência de documentação apresentada nos autos. Por fim, sugere aplicação de multa ao Secretário de Saúde, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, além de se reiterar a determinação do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021.

Assim, corroboro o entendimento acima exposto e, em sede de decisão monocrática, reitero a determinação presente no item 1.2 da Decisão TC 678/2021, para que, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas. Quanto à aplicação de multa, esta será apreciada quando da confecção do voto a ser levado ao colegiado por não comportar decisão monocrática, nos termos do art. 428, inc. IX, j c/c inc. XI do mesmo artigo.

- **Item 2.13 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Irupi**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe considerou parcialmente cumprida a determinação em face dos documentos apresentados nos documentos ns. 166 e 255. Assim, foi sugerido que seja notificado o Secretário de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como que notificado a Secretário de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Dessa forma, acolho o posicionamento da área técnica.





- **Item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Jaguaré**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, apesar de informar que está com processo administrativo em aberto, não foram anexados documentos probatórios. Assim, foi sugerido que seja, estabelecido prazo para a compra dos equipamentos, notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como que notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Dessa forma, acolho o posicionamento da área técnica.

- **Item 2.15 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: João Neiva**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe considerou parcialmente cumprida a determinação em face do seguinte:

Após expedido o Termo de Notificação 347/2021 (doc. 94), o Secretário de Saúde de João Neiva informou (Defesa/justificativa 380/2021 - doc. 177) que possui câmara refrigerada com capacidade de 130 litros e que o refrigerador doméstico é utilizado para guarda dos imunizantes utilizados mais frequentemente na rotina do serviço.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Informa ainda, que em como garantia do cumprimento da decisão, está em andamento o Pregão Eletrônico n.º 005/2021 cujo objeto é aquisição de equipamentos, incluindo uma Câmara de refrigeração para conservação e armazenamento de vacinas com capacidade de armazenamento mínimo de 280 litros uteis, para atender a sala de vacinação, estando o referido certame em fase recursal.

Posteriormente, em 16 de abril de 2021, o gestor informou (Defesa/justificativa 406/2021 - doc. 248) que o pregão eletrônico ora tratado foi concluído, contudo sem prova de efetiva instalação.

Assim, acolho a análise da área técnica para que seja notificado o Secretário de Saúde que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

- **Item 2.16 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Laranja da Terra**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, apesar do município informar que está tomando medidas para adequar a rede de frios, não informa ou comprova quais medidas estão sendo tomadas. Assim, foi sugerido que seja notificado a Secretaria de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município.

Dessa forma, acolho o posicionamento da área técnica.

- **Item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Domingos Martins**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D5083-47D73-754EB



O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, apesar de processo administrativo (Pregão Eletrônico nº 007/2021) estar em andamento, foi sugerido que seja estabelecido prazo ao município para concluir a compra dos equipamentos, notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como notificada a Secretaria de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Dessa forma, acolho o posicionamento da área técnica.

- **Item 2.18 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Marechal Floriano**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou que não foi atendida a determinação, haja vista que não foram apresentados quaisquer documentos. Por fim sugere aplicação de multa à Secretária de Saúde, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, além de se reiterar a determinação do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021.

Assim, corroboro o entendimento acima exposto e, em sede de decisão monocrática, reitero a determinação, no prazo de 20 dias, presente no item





1.1.1 da Decisão TC 678/2021. Quanto à aplicação de multa, esta será apreciada quando da confecção do voto a ser levado ao colegiado por não comportar decisão monocrática, nos termos do art. 428, inc. IX, j c/c inc. XI do mesmo artigo.

- **Item 2.19 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Mimoso do Sul**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou que não foi atendida à determinação, haja vista que não foram apresentados quaisquer documentos. Por fim sugere aplicação de multa ao Secretário de Saúde, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, além de se reiterar a determinação do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021.

Assim, corroboro o entendimento acima exposto e, em sede de decisão monocrática, reitero a determinação, no prazo de 20 dias, presente no item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021. Quanto à aplicação de multa, esta será apreciada quando da confecção do voto a ser levado ao colegiado por não comportar decisão monocrática.

- **Item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Muniz Freire**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.





A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, o município apresentou somente documento que se trata de uma solicitação da Secretária de Saúde dirigida ao Prefeito municipal de Muniz Freire informando a necessidade do município adquirir duas câmaras refrigeradas para o armazenamento de vacinas. Assim, foi sugerido que seja estabelecido prazo ao município para concluir a compra dos equipamentos, notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como que notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (08/04/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 14/04/2021.

Haja vista que o atraso no prazo não acarretou prejuízo na análise, acolho os demais posicionamentos da equipe.

- **Item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Piúma**

O município foi chamado aos autos quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021) e à determinação (item 1.2 da Decisão TC n. 678/2021), que versam, respectivamente, sobre:

- Adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021);

- Adoção providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (item 1.2 da Decisão TC 678/2021).





Quanto ao atendimento do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021, a equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, apesar de ter processo administrativo em andamento, foi sugerido que seja estabelecido prazo ao município para concluir a compra dos equipamentos, notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

No tocante ao item 1.2 da Decisão TC 678/2021 a equipe, por considerar inconclusivo o atendimento à determinação, sugere notificar a Secretária de Saúde para enviar ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a documentação que comprove a manutenção do equipamento.

Nesse contexto, acolho o posicionamento da área técnica quanto às sugestões para os itens 1.1.1 e 1.2 da Decisão TC 678/2021.

- **Item 2.22 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Rio Bananal**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou que não foi atendida à determinação, haja vista que não foram apresentados quaisquer documentos. Por fim sugere aplicação de multa à Secretária de Saúde, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012, além de se reiterar a determinação do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021.

Assim, corroboro o entendimento acima exposto e, em sede de decisão monocrática, reitero a determinação, no prazo de 20 dias, presente no item





1.1.1 da Decisão TC 678/2021. Quanto à aplicação de multa, esta será apreciada quando da confecção do voto a ser levado ao colegiado por não comportar decisão monocrática, nos termos do art. 428, inc. IX, j c/c inc. XI do mesmo artigo.

- **Item 2.23 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Santa Leopoldina**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, é informado que as vacinas foram retiradas das geladeiras comuns, mas não apresenta documentação probatória do processo de aquisição das câmaras refrigeradas. Assim, foi sugerido que seja notificada a Secretária de Saúde para informar, no prazo de 5 dias, se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Dessa forma, acolho o posicionamento da área técnica.

- **Item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Santa Maria de Jetibá**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.





A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois, apesar de informar que iniciou um processo administrativo de compra, não apresenta documentação probatória. Assim, foi sugerido que seja estabelecido prazo ao município para concluir a compra dos equipamentos e que seja notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Alerta, ainda, a equipe que o jurisdicionado respondeu ao termo de notificação com atraso (08/04/2021 – prazo), entregando suas justificativas em 09/04/2021.

Haja vista que o atraso no prazo de um dia não acarretou prejuízo na análise, acolho os demais posicionamentos da equipe.

- **Item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Santa Teresa**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois o jurisdicionado encontra-se com processo administrativo em aberto (doc. 175). Assim, foi sugerido que seja estabelecido prazo ao município para concluir a compra dos equipamentos e que seja notificada a Secretária de Saúde para que informe ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.

Dessa forma, acolho o posicionamento da área técnica.





- **Item 2.26 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021: Venda Nova do Imigrante**

O município foi chamado aos autos somente quanto ao objeto da cautelar (item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021), que versa sobre a adequação, no prazo de 20 dias, da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

A equipe técnica considerou inconclusivo o atendimento à determinação, pois há informações prestadas que não atendem ao que foi determinado e há, também, ausência de documentação probatória, conforme exposto:

As 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Venda Nova do Imigrante possuem câmaras específicas para armazenamento de vacinas do fabricante Elber, modelo CSV 120. A temperatura de funcionamento permanece pré-ajustada entre + 2°C e + 8°C, com ajuste setpoint; temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica, indicando exatamente a temperatura do produto, possui circulação de ar forçado, contra porta, sensores internos, em conformidade às normas técnicas vigentes. Conforme nota fiscal anexada, as referidas câmaras refrigeradas foram adquiridas desde 23/11/2018 com a finalidade específica para o armazenamento dos imunobiológicos.

Entretanto, cumpre destacar que, no momento da inspeção realizada pelo TCEES, o equipamento da sala de vacina da UBS de São João de Viçosa estava em manutenção corretiva, portanto, naquela ocasião, foi utilizado refrigerador como meio alternativo e temporário, com o devido monitoramento frequente de temperatura. Ponderamos também que a UBS somente recebe as quantidades de doses de imunizantes previstas para serem aplicadas no dia, ou seja, seu estoque fica armazenado na UBS do Minete, local escolhido para concentração das vacinas, por ser a nossa rede de frios.

...

Diante desse esclarecimento, e da ausência de documentação comprobatória, considera-se inconclusivo o cumprimento da decisão, sugerindo-se proposta de encaminhamento para notificar a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante

Assim, foi sugerido que seja notificada a Secretária de Saúde, no prazo de 5 dias, para que envie a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi





realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora.

Dessa forma, acolho o posicionamento da área técnica.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica,
DECIDO:

1. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Alegre para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização **(item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
2. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária de Saúde de Apiacá a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes **(item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
3. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Aracruz para concluir a compra dos equipamentos **(item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
4. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Aracruz para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização **(item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
5. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Brejetuba para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos





- equipamentos para efetiva utilização **(item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
6. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Cariacica para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização **(item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
 7. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, ao Secretário de Saúde de Conceição da Barra a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes **(item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
 8. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Domingos Martins para concluir a compra dos equipamentos **(item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
 9. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Domingos Martins para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização **(item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
 10. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Fundão para concluir a compra dos equipamentos **(item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;
 11. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Fundão para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização **(item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021)**;





- 12. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Governador Lindenberg para que envie cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas, informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 13. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Guarapari para que envie cópia da Nota de Liquidação referente à execução do serviço de suporte emergencial de energia, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade, além de informar quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresentar documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 14. DETERMINAR**, reiterando o item 1.2 da Decisão TC n. 678/2021, que no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas (**item 2.12 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 15. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Irupi para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.13 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);





- 16.DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Jaguaré para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 17.NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Jaguaré para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 18.NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de João Neiva para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.15 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 19.NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de Laranja da Terra para informar ao Tribunal quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município, bem como, no caso de aquisição de câmaras refrigeradas, informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.16 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 20.DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Linhares para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 21.NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Linhares para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);





- 22. DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.18 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 23. DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Mimoso do Sul a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.19 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 24. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Muniz Freire para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 25. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Muniz Freire para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 26. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Piúma para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 27. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Piúma para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização, além de se enviar a documentação que comprove a





- manutenção do equipamento (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 28.DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Rio Bananal a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.22 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 29.NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina para que informe se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.23 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 30.DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Maria de Jetibá para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 31.NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 32.DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Teresa para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 33.NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
- 34.NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante para que envie a cópia da Nota de Liquidação que





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora (**item 2.26 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**).

Por oportuno, cumpre mencionar que quanto à aplicação de multa, esta será apreciada quando da confecção do voto a ser levado ao colegiado por não comportar decisão monocrática, nos termos do art. 428, inc. IX, j c/c inc. XI do mesmo artigo.

Vitória ES, 13 de maio de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: D5083-47D73-754EB